CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023 – PMLB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 – PMLB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DA ADESÃO Nº 001/2023 NA CONDIÇÃO DE "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI, CONFORME LIBERAÇÃO Nº 004/2023/PMJP, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 CONSTANTE NOS AUTOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.563.839/0001-85, estabelecida na Rua Antônio Ubiratan Carvalho, nº 4290 – CEP: 64.048-395 – Bairro: Ininga, na cidade de Teresina/PI, Fone/Fax (86) 3025-1841, E-mail: icaro91.gc@gmail.com, representada pelo Sr. Ícaro Guedes Alcoforado Costa, brasileiro, portador do RG. 2.231.592 - SSP/PI e CPF/MF nº 981.517.973-04, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Pregão o(a) **Contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços para Prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades do município de Lagoa do Barro do Piaui – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passa a fazer parte deste ajuste.

1.2. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados no local especificado na ordem de serviço.

2.2. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRODO PIAUI- PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3. O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem de Serviço, que contará 05 (cinco) dias após o recebimento da mesma.

2.4. O local para a execução será indicado na Ordem de Serviço.

2.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.6. No ato da entrega dos materiais caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos materiais está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer material em desacordo.

2.7. Após a conclusão dos serviços (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 30 (trinta) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE**

DEFINITIVO dos materiais.

2.8. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os materiais não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

2.9. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos materiais com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.10. Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos materiais serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

2.11. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria contratação dos serviços.

2.12. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato em caso de obra específica:

3.1.1. O prazo total de vigência será de 03 (três) meses.

3.2 O prazo de vigência do contrato para necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço:

3.2.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em **R$: 3.823.009,29 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, nove reais e vinte e nove centavos).**

4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços, salvo nos casos autorizados por lei.

4.4. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

02.03.02-FME	12.361.0269.2037 - Administração e Encargos do Ensino Fundamental		1.500.00.200
02.04.01-FMS	10.301.0204.2065 - Manutenção e Encargos do FMS 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		1.500.00.300 1.600.02.999
02.05.00-Sec de Obras	15.122.0025.2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01-FMA	18.122.0418.2030 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.244.0018.2079 – Manutenção do fundo de Assistência Social		1.500.00.999
02.08.01-FMC	13.392.0336.2084 – Apoio às Atividades Culturais do Município		1.500.00.999

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entregar os materiais, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.

5.5. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem depagamento.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que

a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.

7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. A execução consiste na **Contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços para Prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades do município de LAGOA DO BARRODO PIAUI – PI**, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia - **ANEXO I.**

8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5. Fica eleito como Fiscal do Contrato o Sr. **Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas**, CPF: 045.922.773-41, conforme Portaria 264 de 23/08/2023.

8.6. Fica eleito como gestor do Contrato o Sr. **Geraldo Nunes de Sousa**, CPF: 033.473.523-86, conforme Decreto 007/2021 de 04/01/2021.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 265

9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos endereços constantes na qualificação das partes.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do barrodo Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí, é termo judiciário, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº **032/2023**, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 25 de agosto de de 2023.

GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304 Assinado de forma digital por GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304 Dados: 2023.08.25 10:36:10 -03'00'

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA:98151797304 Assinado de forma digital por ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA:98151797304

ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Marcelo de Sousa [illegible]
CPF: 0[illegible]196.353-40

NOME: Laise Albuquerque de Sousa
CPF: 614.247.283-02

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023 – PMLB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 – PMLB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DA ADESÃO Nº 001/2023 NA CONDIÇÃO DE "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI, CONFORME LIBERAÇÃO Nº 004/2023/PMJP, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 CONSTANTE NOS AUTOS.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.563.839/0001-85, estabelecida na Rua Antônio Ubiratan Carvalho, nº 4290 – CEP: 64.048-395 – Bairro: Ininga, na cidade de Teresina/PI, Fone/Fax (86) 3025-1841, E-mail: icaro91.gc@gmail.com, representada pelo Sr. Ícaro Guedes Alcoforado Costa, brasileiro, portador do RG. 2.231.592 - SSP/PI e CPF/MF nº 981.517.973-04, adiante designada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços para Prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades do município de Lagoa do Barro do Piaui – PI

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, de acordo com a lei 8.666/93.

VALOR: R$: 3.823.009,29 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, nove reais e vinte e nove centavos)

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0019.2023 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica	1.500.00.999
02.03.02-FME	12.361.0269.2037 - Administração e Encargos do Ensino Fundamental		1.500.00.200
02.04.01-FMS	10.301.0204.2065 - Manutenção e Encargos do FMS 10.301.0204.2113 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		1.500.00.300 1.600.02.999
02.05.00-Sec de Obras	15.122.0025.2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01-FMA	18.122.0418.2030 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.244.0018.2079 – Manutenção do fundo de Assistência Social		1.500.00.999
02.08.01-FMC	13.392.0336.2084 – Apoio às Atividades Culturais do Município		1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 25 de agosto de 2023

Publicado em 25/08/2023
Edição 550
Nº da Publicação 28/08/2023
MGRodrigues.
Assinatura

PREF. MUNICIPAL
DE LAGOA DO
BARRO DO PIAU
FL.: 267
Visto

ID: A196E0B773924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023 – PMLB – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 – PMLB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E A EMPRESA ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DA ADESÃO Nº 001/2023 DA Nº 015/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI, CONFORME LIBERAÇÃO Nº 004/2023/PMJP, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 CONSTANTE NOS AUTOS.

PARTES:
O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.527.864/0001-42, com sede na Av. 29 de Abril, 34 – Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí – PI, localizável na sede da Prefeitura Municipal, no mesmo acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.563.839/0001-85, estabelecida na Rua Antônio Ubiratan Carvalho, nº 4209 – CEP: 64.048-395 – Bairro: Ininga, na cidade de Teresina/PI, Fone/Fax (86) 3025-4161, E-mail: icaro@projgeral.com, representado pelo Sr. Ícaro Guedes Alcoforado Costa, brasileiro, portador da RG: 2.231.902 – SSP/PI e CPF/MF nº 881.317.873-04, adiante designada simplesmente CONTRATADA.
OBJETO: Constitui objeto deste Pregão a(a) Contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços para Prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades do município de Lagoa do Barro do Piauí - PI
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado convenientemente, de acordo com a lei 8.666/93
VALOR: R$: 3.823.009,29 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e nove reais e vinte centavos)
FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00-SEAD	04.122.0030.2029 - Manutenção e Encargos da Secretaria da Administração	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica	1.500.00.999
02.03.02-FMS	12.301.0209.2037 - Administrando e Encargos do Ensino Fundamental		1.500.00.299
02.04.01-FMS	10.301.9504.2045 - Manutenção e Encargos do FMS 10.301.9504.2315 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		1.500.00.300 1.600.02.999
02.05.00-Sec. de Obras	15.122.0025.2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Serviços Urbanos		1.500.00.999
02.06.01-FMA	15.122.0418.2030 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente		1.500.00.999
02.07.01 – FMAS	08.244.0013.2079 – Manutenção do Fundo de Assistência Social		1.500.00.999
02.08.01-FMC	13.392.0336.2084 – Apoio às Atividades Culturais do Município		1.500.00.999

Lagoa do Barro do Piauí/PI, ___ de agosto de de 2023.

Construindo Tempo

ID: 629AA37B88434

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 269 /2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 195/2022, denominada Lei Paulo Gustavo, que destina recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao Setor Cultural;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525/2023, que visa regulamentar a Lei Complementar nº 195/2022, através dos seus recursos e suas destinações;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Mérito Cultural no âmbito da execução da Lei Paulo Gustavo no município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, nos termos do Art. 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Mérito Cultural – LPG - é composta pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

NOME	MATRICULA/CPF
GILDO MARQUES RIBEIRO	586.980.683-91
MARCOS HENRIQUE AMORIM DOS REIS	060.001.723-08
TOMAZ SOUZA DE AQUINO	040.544.884-51
MARQUINO ROCHA BARBOSA	777.387.563-49
NESTOR MARQUES DA SILVA	439.759.414-72

Art. 3º - A função da referida Comissão é avaliar o mérito cultural e selecionar os fazedores culturais após a recolherem premiação, bolsas, ou firmar termo de execução cultural com o município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

Construindo Tempo

ID: E78FB7BD907D4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268 /2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Concede Licença Prêmio a Servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento administrativo formulado pela servidora, pugnando por licença prêmio;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal 037/97, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a servidora **LUZINETE DIAS FERREIRA**, inscrita no CPF (MF) **293.647.873-15**, pelo período de 03 (três) meses, a contar a partir de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2023.

GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Construindo Tempo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A referida Comissão ficará sobre a presidência do Sr° **GILDO MARQUES RIBEIRO.**

Art. 5º - As decisões da comissão serão tomadas em colegiado, sendo este formado pelos membros da comissão que terão poder de voto, salvo o Presidente, que só votará em caso de empate.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2023.

GILSON NUNES DE SOUSA:96650885304

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Construindo Tempo